



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/TO

Assunto: **Perda de Autorização de Residência**

Destino: **SR/PF/TO**

Processo: **08297.004537/2021-21**

Interessado: **FERNANDO JORGE DO SACRAMENTO**

1. Trata-se de justificativa (22052531) apresentada por **FERNANDO JORGE DO SACRAMENTO**, Português, CRNM: V977493-7, validade 04/12/2022, em razão ter sido notificado (21901518) por ter se ausentado do país por período superior a 2 anos, por duas vezes: entre 10/11/2015 a 11/08/2018 e entre 27/08/2018 e 31/07/2021 (21311278). Tais fatos ensejam a perda de de autorização de residência conforme previsto no art. 135, III, Decreto nº 9.199/2017.
2. Consta dos autos que **FERNANDO JORGE DO SACRAMENTO** obteve autorização de residência por reunião familiar (ART. 37, LEI 13.445/2017), expedida pela Polícia Federal aos 24/02/2014 e com validade até 04/12/2022 - DOCUMENTOS SEI 21311322 e 22115569
3. **FERNANDO JORGE DO SACRAMENTO**, conforme sua certidão de movimentos migratórios (21311278) se ausentou do Brasil por duas vezes: entre 10/11/2015 a 11/08/2018 e entre 27/08/2018 e 31/07/2021, motivo pelo qual foi notificado como exposto alhures.
4. Em justificativa apresentada, **FERNANDO JORGE DO SACRAMENTO** descreveu os motivos de sua ausência em território brasileiro por período superior a 2 anos: dificuldade de encontrar emprego no Brasil.
5. Conforme consta do documento 21985026, **FERNANDO JORGE DO SACRAMENTO** tem como ocupação funcional a profissão de carpinteiro, marceneiro, tanoeiro ou assemelhado.
6. A autorização de residência, prevista na Lei nº 13.445/2017 e regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, pode ser perdida nas hipóteses do art. 135 deste último:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;

II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

7. No caso dos autos, o expediente foi inaugurado em decorrência da ausência do país por período superior a dois anos, no entanto o recorrente apresentou, de forma fundamentada, os motivos de ausência do território brasileiro, como já mencionado.
8. A justificativa apresentada por **FERNANDO JORGE DO SACRAMENTO** deve ser considerada, uma vez que a dificuldade de emprego no país é enfrentada por muitos nacionais e também por estrangeiros que aqui residem, além do mais a situação emergencial de saúde pública em razão da pandemia do COVID-19, ocorrida nos últimos dois anos tem aumentado a taxa de desemprego no país. Dessa forma, há de ser considerado aceitável o estrangeiro que procure outras alternativas de trabalho fora do território nacional para manutenção de sua própria subsistência, ainda que possua autorização de residência brasileira. Tal fato, não afasta do estrangeiro o *animus* de viver em solo brasileiro, tanto que para o país retornou.
9. Além do mais, há de se considerar que **FERNANDO JORGE DO SACRAMENTO** poderá requerer nova autorização de residência conforme previsão do artigo 160 c/c art. 142, II, do Decreto nº 9.199/2017.
10. Dessa forma, considerando a justificativa apresentada, afasta-se a perda da Autorização de Residência neste caso.
11. Notifique-se **FERNANDO JORGE DO SACRAMENTO** sobre o inteiro teor desta decisão, informando-o que outros períodos de ausência superior a dois anos do Brasil, se houverem, poderão ser analisados e ocasionar a perda da AR a depender da situação a ser avaliada por autoridade policial de imigração competente.
12. Após, conclua-se.

RENATHA ANDRADE BRITO
DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL
CHEFE DELEMIG/DREX/SR/PF/TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22298156** e o código CRC **6F66C04F**.